

Seleção brasileira de handebol é convocada para Mundial Feminino

Agência Brasil

A seleção brasileira minina de handebol foi convocada nesta quinta-feira (6) para o Campeonato Mundial com início em 26 de novembro na Alemanha e Países Baixos. Na lista estão 18 jogadoras, o técnico Cristiano Rocha mesclou experiência e renovação. Um dos destaques é o retorno da ponta-direita Alexandra Nascimento (Alê), de 43 anos, eleita melhor jogadora do mundo em 2012, que participou da conquista do inédito título mundial da Amarelinha em 2013. Atualmente, Alê atua no clube Handball Eriçe (Itália).

Já a nova geração do Brasil conta com atletas que nunca disputaram Mundiais: Family Nascimento, Maria Grasielly Brasil, Micaela da Silva, Milena Menezes e Sabryne Souza. A estreia da seleção será contra Cuba, em 26 de novembro (uma quarta-feira), pelo Grupo G, que tem ainda Suécia e República Tcheca. O Mundial reunirá ao todo 32 seleções, divididas em oito grupos de quatro equipes.

“Temos um grupo competitivo, com jogadoras adversárias que atuam nas principais ligas do mundo. A estreia contra Cuba é fundamental para ganharmos confiança. A República Tcheca tem qualidade, mas já mostramos que podemos vencê-las. E a Suécia, uma das favoritas, exigirá o nosso melhor - e estamos preparados para isso. Acredito que podemos chegar forte no Main Round [etapa principal]”, projetou o técnico, prestes a disputar o terceiro Mundial consecutivo no comando da seleção – o primeiro foi em 2021 (6ª posição) e depois em 2023 (9ª).

A partir de 17 de novembro, as convocadas iniciarão a preparação na Holanda. A Amarelinha fará treinamentos conjuntos com a seleção holandesa, uma das favoritas ao título.

fe- Além disso, as brasileiras enfrentarão as holandesas em amistoso internacional

no dia 22 de dezembro (um sábado).

Todos os jogos do Brasil

na primeira fase ocorrerão em Stuttgart (Alemanha). Depois de Cuba, a

seleção terá pela frente a República Tcheca em 29 de novembro.

AGRO GALAXY

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84 - NIRE 52.300.048.907

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** No dia de novembro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da AgroGalaxy Participações S.A. em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-37, esquina com a T-12 nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Conquest Park Business, Anexo B, Setor Bueno, CEP 74230-025. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação dos termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures, em 5 (cinco) séries, sendo a 1ª (primeira) série conversível em ações, da espécie quirográfrica, com garantia real adicional ("Debêntures 1ª Série Reestruturadora"), a 2ª (segunda) série simples, não conversível em ações, da espécie quirográfrica ("Debêntures 2ª Série Reestruturadora"), a 3ª (terceira) série simples, não conversível em ações, da espécie quirográfrica, com garantia real adicional ("Debêntures 3ª Série Reestruturadora"), a 4ª (quarta) série conversível em ações, da espécie quirográfrica ("Debêntures 4ª Série Reestruturadora") e a 5ª (quinta) série conversível em ações, da espécie quirográfrica ("Debêntures 5ª Série Reestruturadora"), para distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição pública, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, da AgroGalaxy Participações S.A. - em Recuperação Judicial, a ser celebrado em nome da Companhia, inscrita no CNPJ/IME sob o nº 22.610.500-01, e da demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Debêntures Reestruturadora"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, em 5 (cinco) Séries, Sendo a 1ª (primeira) Série Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Real Adicional, a 2ª (segunda) Série Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, a 3ª (terceira) Série Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Real Adicional, a 4ª (quarta) Série Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica e a 5ª (quinta) Série Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AgroGalaxy Participações S.A. - em Recuperação Judicial", a ser celebrado entre a Companhia e a Wórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/IME sob o nº 22.610.500-01 e 0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); Escritura de Colação; (b) o "Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Real Adicional na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) Séries e Quirográfrica na 2ª (segunda), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Séries, em 5 (cinco) Séries, sendo a 1ª (primeira) e 3ª (terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 1ª (primeira), a 4ª (quarta) e a 5ª (quinta) Séries Conversíveis em Ações, da 3ª (terceira) Emissão, da AgroGalaxy Participações S.A. - em Recuperação Judicial", a ser celebrado entre a Companhia e a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, da AgroGalaxy Participações S.A. - em Recuperação Judicial, a ser celebrado em nome da Companhia, inscrita no CNPJ/IME sob o nº 22.610.500-01 e 0001-88 ("Contrato de Distribuição"), e (c) a celebração do aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças", celebrado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures 1ª Série Reestruturadora e Debêntures 3ª Série Reestruturadora; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para praticar tudo e qualquer ato e assinar tudo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nesta ata, bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias. 5. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue: (i) aprovar a Emissão Debêntures Reestruturadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão Debêntures Reestruturadora: Esta será a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) Número de Séries: As Debêntures Reestruturadora serão emitidas em 5 (cinco) séries; (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$916.782.473,00 (novecentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais) na Data de Emissão Debêntures Reestruturadora ("Valor Total da Emissão Debêntures Reestruturadora"), sendo (i) R\$54.706.325 (cinquenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais) referente às Debêntures Reestruturadora da 1ª (primeira) série; (ii) R\$52.528.317 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais) referente às Debêntures Reestruturadora da 2ª (segunda) série; (iii) R\$335.037.752 (trezentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) referente às Debêntures Reestruturadora da 3ª (terceira) série; (iv) R\$47.720.231 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e seis reais) referente às Debêntures Reestruturadora da 4ª (quarta) série; e (v) 305.693,84 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) referente às Debêntures Reestruturadora da 5ª (quinta) série; (d) Distribuição: As Debêntures Reestruturadora serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; (e) Destinação de Recursos: Salvo no caso das Debêntures 1ª Série Reestruturadora, Debêntures 4ª Série Reestruturadora e/ou Debêntures 5ª Série Reestruturadora que venham a ser subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), as Debêntures Reestruturadora serão integralizadas pelos Credores Financeiros com Fluxo de Grãos, Credores Colaboradores Fornecedores e/ou Credores titulares de Créditos Controladores (conforme definidos na Escritura de Emissão) que aderirem à condição específica de pagamento, de forma pro rata, com os respectivos créditos, sendo que a Emissão Reestruturadora tem por finalidade entregar novos instrumentos de dívida aos Credores Financeiros com Fluxo de Grãos, Credores Colaboradores Fornecedores e/ou Credores titulares de Créditos Controladores, conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial; (f) Data de Emissão Debêntures Reestruturadora: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Reestruturadora será a data de assinatura, ou seja, o dia 03 de novembro de 2025 ("Data de Emissão Debêntures Reestruturadora"); (g) Data de Início da Rentabilidade Debêntures Reestruturadora: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures Reestruturadora será a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, 30 de maio de 2025 ("Data de Início da Rentabilidade Debêntures Reestruturadora"); (h) Forma, Tipo e Emissão: A Emissão das Debêntures Reestruturadora será feita sob a modalidade de emissão pública, sob o rito de distribuição de cautela, ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Reestruturadora será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Reestruturadora que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista das Debêntures Reestruturadora, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures Reestruturadora; (i) Conversibilidade: As Debêntures 2ª Série Reestruturadora e Debêntures 3ª Série Reestruturadora serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) Conversão Debêntures 1ª Série Reestruturadora: As Debêntures 1ª Série Reestruturadora, à opção de cada um dos debenturistas das Debêntures Reestruturadora poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão ("Conversão 1ª Série"), sendo que as Debêntures 1ª Série Reestruturadora, à opção de cada um dos debenturistas das Debêntures 1ª Série Reestruturadora, poderão ser convertidas em Ações trimestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão, por meio da B3 e/ou por meio do escriturador ("Período de Conversão"); (ii) Conversão Debêntures 4ª Série Reestruturadora: As Debêntures 4ª Série Reestruturadora serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão ("Conversão 4ª Série"), sendo certo que a Conversão 4ª Série ocorrerá, parcial ou integralmente, a critério do debenturista das Debêntures 4ª Série Reestruturadora, durante o Período de Conversão, e mandatoriamente e integralmente no último Dia Útil do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão Debêntures Reestruturadora; (iii) Conversão Debêntures 5ª Série Reestruturadora: As Debêntures 5ª Série Reestruturadora serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão ("Conversão 5ª Série"), sendo certo que a Conversão 5ª Série ocorrerá, parcial ou integralmente, a critério do debenturista das Debêntures 5ª Série Reestruturadora, durante o Período de Conversão, e mandatoriamente e integralmente no último Dia Útil do Período de Conversão; (j) Preço de Conversão: (i) A quantidade de Ações decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida de cada Debênture 1ª Série Reestruturadora e/ou Debênture 4ª Série Reestruturadora e/ou Debênture 5ª Série Reestruturadora convertida será calculada, exclusivamente pela Companhia, com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão") e o preço de conversão das Debênture 1ª Série Reestruturadora e/ou Debênture 4ª Série em Ações será calculado de acordo com os prazos de conversão descritos abaixo ("Preço de Conversão 1ª e 4ª Séries"), sendo certo que para cada Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Reestruturadora e/ou das Debêntures 4ª Série Reestruturadora emitidas será considerado o Preço de Conversão aplicável abaixo:

Preço de Conversão	Prazo de Conversão
R\$1,00 (um real)	1º ao 24º mês
R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	25º ao 36º mês
R\$1,60 (um real e sessenta centavos)	37º ao 48º mês

O preço de conversão das Debêntures 5ª Série Reestruturação em Ações será calculado de acordo com os prazos de conversão descritos abaixo ("**Preço de Conversão 5ª Série**" e, em conjunto com o Preço de Conversão 1ª e 4ª Séries, "**Preço de Conversão**"), sendo certo que para cada Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série Reestruturação emitidas será considerado o Preço de Conversão aplicável abaixo:

Preço de Conversão	Prazo de Conversão
R\$1,00 (um real)	1º ao 24º mês
R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	25º ao 35º mês

Direito de prioridade na subscrição das Debêntures: De forma a dar cumprimento ao direito de prioridade previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, assegurando o direito dos Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão) a participarem da Oferta Debêntures Reestruturação referente às Debêntures 1ª Série Reestruturação, das Debêntures 4ª Série Reestruturação e das Debêntures 5ª Série Reestruturação, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Debêntures 1ª Série Reestruturação, das Debêntures 4ª Série Reestruturação e das Debêntures 5ª Série Reestruturação (“**Direito de Prioridade**”), a serem colocadas por meio da Oferta Debêntures Reestruturação, aos Acionistas titulares de Ações, na data-base a ser definida e divulgada pela Companhia, após o fechamento do mercado (“**Data de Corte**”), desde que as novas ações a serem emitidas sejam subscritas e integralizadas em espécie (“**Oferta Prioritária**”). O Direito de Prioridade deverá ser exercido ou não pelos Acionistas até o dia ser definido e divulgado pela Emissora. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a oferta pública das Debêntures 1ª Série Reestruturação e das Debêntures 4ª Série Reestruturação remanescentes será realizada exclusivamente junto aos Credores Financeiros com Fluxo de Grãos e Credores titulares de Créditos Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, assim como a oferta pública das Debêntures 5ª Série Reestruturação remanescentes será realizada exclusivamente junto aos Credores Parceiros Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do Coordenador Lateral, não sendo admitidas para tais Credores Parceiros Fornecedores, Credores Financeiros com Fluxo de Grãos e Credores titulares de Créditos Controladores reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, observados os termos da Resolução CVM 160. (I) **Sobras e Rateio de Debêntures Reestruturação:** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Debêntures 1ª Série Reestruturação, das Debêntures 4ª Série Reestruturação e das Debêntures 5ª Série Reestruturação na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures 1ª Série Reestruturação e as Debêntures 5ª Série Reestruturação que não foram alocadas juntamente com sobras serão destinadas à colocação juntamente aos Credores Financeiros com Fluxo de Grãos e Credores titulares de Créditos Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como as Debêntures 5ª Série Reestruturação que eventualmente remanescerem serão destinadas a colocação juntamente aos Credores Parceiros Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Plano de Recuperação Judicial. (m) **Espécie:** As Debêntures 1ª Série Reestruturação e as Debêntures 3ª Série Reestruturação serão da espécie quirográfrica com garantia real adicional e as Debêntures 2ª Série Reestruturação, as Debêntures 4ª Série Reestruturação e as Debêntures 5ª Série Reestruturação serão da espécie quirográfrica, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (n) **Prazo e Data de Vencimento:** (I) Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures 1ª Série Reestruturação vencerão em 30 de junho de 2036 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série Reestruturação**”), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures Reestruturação, hipóteses de Conversão e Aquisição Facultativa Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão; (II) Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures 2ª Série Reestruturação vencerão em 30 de junho de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série Reestruturação**”), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures Reestruturação, nos termos da Escritura de Emissão; (III) Observado o disposto na

data de Emissão, as Debêntures 3ª Série Reestruturação vencerão em 30 de junho de 2038 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série Reestruturação"**), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures Reestruturação, nos termos da Escritura de Emissão; (IV) Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures 4ª Série Reestruturação vencerão em 03 de novembro de 2029 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série Reestruturação"**), ressalvadas as hipóteses de Conversão e Aquisição Facultativa Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão; (V) Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 5ª Série Reestruturação vencerão em 03 de novembro de 2028 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série Reestruturação"**), e quando em conjunto com as demais, as **"Datas de Vencimento Debêntures Reestruturação"**), ressalvadas as hipóteses de Conversão, nos termos da Escritura de Emissão; (vi) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures Reestruturação será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**); (o) **Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas 116.782.473 (noventa e dezesseis milhões, setecentas e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três) debêntures, sendo (i) 54.076.325 (cinquenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures Reestruturação da 1ª Série; (ii) 22.528.317 (vinte e dois milhões, quinhentas e vinte e oito mil, trezentas e dezessete) Debêntures Reestruturação da 2ª Série; (iii) 335.037.752 (trezentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, setecentas e cinquenta e duas) Debêntures Reestruturação da 3ª Série; (iv) 474.570.236 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e setenta mil, duzentas e oito e seis) Debêntures Reestruturação da 4ª Série; e (v) 30.569.843 (trinta milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, trezentas e quarenta e três). Debêntures Reestruturação da 5ª Série; (p) **Subscrição e Integralização**: As Debêntures Reestruturação serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão Debêntures Reestruturação, conforme informado no anúncio de início, durante o Período de Distribuição. As Debêntures Reestruturação serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 pelo seu escriturador (**"Prego de Integralização das Debêntures Reestruturação"**), conforme disposto na Escritura de Emissão, e integralizadas, inclusive, pelo seu subscritor, mediante (i) cessão dos créditos dos Credores Financeiros com Fluxo de Grão e/ou dos Credores Colaboradores Fornecedores e/ou Credores Titulares de Créditos Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão) à Companhia, no valor correspondente ao Preço de Integralização; e (ii) integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária; (q) **Atualização Monetária das Debêntures**: (i) **Atualização Monetária da 1ª, 2ª e 3ª Série**: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures 1ª Série Reestruturação Debêntures 2ª Série Reestruturação e Debêntures 3ª Série Reestruturação será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (**"Atualização Monetária das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries"**), sendo o produto da atualização monetária das Debêntures 1ª Série Reestruturação, Debêntures 2ª Série Reestruturação e Debêntures 3ª Série Reestruturação incorporados ao valor nominal unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das respectivas debêntures (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"** e **"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"**, respectivamente). A atualização monetária das Debêntures 1ª Série Reestruturação, Debêntures 2ª Série Reestruturação e Debêntures 3ª Série Reestruturação será calculada conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão. (ii) **Atualização Monetária das Debêntures 4ª Série Reestruturação**: As Debêntures 4ª Série Reestruturação terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. (iii) **Atualização Monetária das Debêntures 5ª Série Reestruturação**: As Debêntures 5ª Série Reestruturação não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (r) **Remuneração**: (i) **Remuneração das Debêntures 1ª Série Reestruturação**. A remuneração das Debêntures 1ª Série Reestruturação será composta apenas pela Atualização Monetária das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, conforme definida na Escritura de Emissão (**"Remuneração Debêntures 1ª Série Reestruturação"**); (ii) **Remuneração das Debêntures 2ª Série Reestruturação**. A remuneração das Debêntures 2ª Série Reestruturação será composta apenas pela Atualização Monetária das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, conforme definida na Escritura de Emissão (**"Remuneração Debêntures 2ª Série Reestruturação"**); (iii) **Remuneração das Debêntures 3ª Série Reestruturação**. A remuneração das Debêntures 3ª Série Reestruturação será composta apenas pela Atualização Monetária das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, conforme definida na Escritura de Emissão (**"Remuneração Debêntures 3ª Série Reestruturação"**); (iv) **Remuneração das Debêntures 4ª Série Reestruturação**. Não haverá remuneração para as Debêntures 4ª Série Reestruturação; (v) **Remuneração das Debêntures 5ª Série Reestruturação**. Não haverá remuneração para as Debêntures 5ª Série Reestruturação; (s) **Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Reestruturação ou da Aquisição Facultativa Obrigatória, a remuneração das Debêntures Reestruturação será paga pela Companhia aos debenturistas Debêntures Reestruturação na forma prevista na Escritura de Emissão; (t) **Debêntures 1ª Série Reestruturação**: Em relação às Debêntures 1ª Série Reestruturação, o pagamento da Remuneração Debêntures 1ª Série Reestruturação será realizado semestralmente, conforme data a serem previstas na Escritura de Emissão sendo o pagamento da primeira parcela da Remuneração Debêntures 1ª Série Reestruturação devido após 3 (três) anos contados da Data de Homologação (**"Período de Carência 1ª Série"**); (ii) **Debêntures 2ª Série Reestruturação**: Em relação às Debêntures 2ª Série Reestruturação, o pagamento será realizado semestralmente, conforme data a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o pagamento da primeira parcela das Debêntures 2ª Série Reestruturação devido após 2 (dois) anos contados da Data de Homologação (**"Período de Carência 2ª Série"**); (iii) **Debêntures 3ª Série Reestruturação**: Em relação às Debêntures 3ª Série Reestruturação, o pagamento será realizado semestralmente, conforme data a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o pagamento da primeira parcela das Debêntures 3ª Série Reestruturação devido após 3 (três) anos contados da Data de Homologação (**"Período de Carência 3ª Série"**); (iv) **Debêntures 4ª Série Reestruturação**: Em relação às Debêntures 4ª Série Reestruturação, não há previsão de remuneração das Debêntures 4ª Série Reestruturação; (v) **Debêntures 5ª Série Reestruturação**: Em relação às Debêntures 5ª Série Reestruturação, não há previsão de remuneração das Debêntures 5ª Série Reestruturação; (u) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Reestruturação em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Reestruturação ou da Aquisição Facultativa Obrigatória, caso aplicável, a Remuneração das Debêntures Reestruturação será paga da seguinte forma: (i) **Debêntures 1ª Série Reestruturação**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Reestruturação será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas, conforme as datas de amortização listadas na Escritura de Emissão, e respeitado o Período de Carência 1ª Série; (ii) **Debêntures 2ª Série Reestruturação**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Reestruturação será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas, conforme as datas de amortização listadas na Escritura de Emissão, e respeitado o Período de Carência 2ª Série; (iii) **Debêntures 3ª Série Reestruturação**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Reestruturação será amortizado em 20 (vinte) parcelas, conforme as datas de amortização listadas na Escritura de Emissão, e respeitado o Período de Carência 3ª Série; (iv) **Debêntures 4ª Série Reestruturação**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série Reestruturação será amortizado em 20 (vinte) parcelas, conforme as datas de amortização listadas na Escritura de Emissão, e respeitado o Período de Carência 3ª Série; (v) **Debêntures 5ª Série Reestruturação**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série Reestruturação será convertido em Ações da Companhia caso o debenturista não tenha optado por uma data de conversão anterior dentro do Período de Conversão na parte que lhe couber do limite total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de Debêntures 5ª Série Reestruturação, durante o Período de Conversão e de acordo com o preço de conversão definido na Escritura de Emissão (**"Limite de Conversão Inicial das Debêntures da 5ª Série"**); (u) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Reestruturação serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures Reestruturação custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures Reestruturação que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão Reestruturação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, **"Dia Útil"** significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (vi) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da remuneração, quando aplicável, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Reestruturação, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**); (v) **Repactuação Programada**: As Debêntures Reestruturação não serão objeto de repactuação programada; (v) **Aquisição Facultativa Obrigatória**: A qualquer tempo entre a Data de Emissão Debêntures Reestruturação (inclusive) e a Data de Vencimento Debêntures Reestruturação (exclusive), os debenturistas das Debêntures 4ª Série Reestruturação, de forma individual ou em conjunto, e os debenturistas das Debêntures 5ª Série Reestruturação, de forma individual ou em conjunto, terão o direito de enviar uma notificação de aquisição à Companhia, e a Companhia, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de aquisição, deverá iniciar os trâmites para realização da aquisição facultativa dos detentores das Debêntures 4ª Série Reestruturação e/ou das Debêntures 5ª Série Reestruturação, conforme as regras de aquisição facultativa obrigatória da FIDUCIÁRIA; (v) **4ª Série Reestruturação** (ou **Debêntures 4ª Série Reestruturação**), observada o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (**"Resolução CVM 77"**), pelos valores fixos de R\$1,00 (um real) pela integralidade das Debêntures 4ª Série Reestruturação e R\$1,00 (um real) pela integralidade das Debêntures 5ª Série Reestruturação a serem adquiridas, conforme o caso, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, e desde que observada as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (**"Aquisição Facultativa Obrigatória"**). O pagamento da Aquisição Facultativa Obrigatória deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da data do início do trâmite para a Aquisição Facultativa Obrigatória das Debêntures 4ª Série Reestruturação e/ou Debêntures 5ª Série Reestruturação, conforme aplicável; (z) **Garantia**: A garantia atualmente existente e outorgada em favor dos debenturistas titulares das Debêntures 1ª Série Reestruturação e Debêntures 3ª Série Reestruturação passaram a garantir as Debêntures 1ª Série Reestruturação e Debêntures 3ª Série Reestruturação nos exatos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (aa) **Vencimento Antecipado**: O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures Reestruturação e da Escritura de Emissão antecip

AGROGALAXY DIGITAL pdf

Código do documento 9ac0149c-fde3-4e04-99ba-6aec88b6c61c



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

07 Nov 2025, 08:40:17

Documento 9ac0149c-fde3-4e04-99ba-6aec88b6c61c **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-07T08:40:17-03:00

07 Nov 2025, 08:41:10

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-07T08:41:10-03:00

07 Nov 2025, 08:41:43

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 187.62.217.218 (218.217.62.187.as28165.wcs.net.br porta: 44910) - [Geolocalização: -23.541492664599016 -46.64058036624855](#) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-11-07T08:41:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):68096f50b893c22852451434c0830e447ca08a2e6a06bb1fe109a91af1270fb9

(SHA512):c6ede4cce0f5bac832b897ae7e2b779110da71fe367e6d99dd5e90a0786cbea2f1d42b9f70d4148b94efecdd6975853c0061aa2f6e443fca34e41756d4a51ddb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.